



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2238, de 21 de novembro de 2024

“Declara de utilidade pública o Instituto Esportividade do município de Santo Antônio da Platina/PR”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria Mesa Executiva.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade o Instituto Esportividade do município de Santo Antônio da Platina/PR, inscrito no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob o nº 79.721.726/0001-73, com sede neste Município.

Art. 2º - À entidade de que trata o Art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade referida no Art. 1º, salvo motivo de força maior, fica obrigada a encaminhar à Prefeitura Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de Abril do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I – relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no período;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil.

Art. 4º - As exigências previstas no artigo anterior não obstam a observância de outras que sejam aplicáveis às entidades de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Cessarão os benefícios da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de apresentar, por 02 (dois) anos consecutivos, os documentos exigidos no Art. 3º desta Lei;
- II – deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- III – substituir os fins estatutários ou se negar a prestar os serviços neles compreendidos;
- IV – retribuir, de qualquer forma, os membros da diretoria;
- V – conceder vantagens, lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a dirigentes, mantenedores, associados e afins;
- VI – almejar fins lucrativos;
- VII – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar o fato ao departamento competente da Prefeitura Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 21 de
novembro de 2024. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 15:39:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe35bbddf6ec77>.
POR JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - (***-870029-**) EM 21/11/2024 15:39

